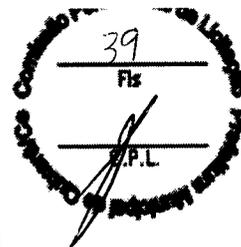




GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1.0 ESPECIFICAÇÕES DO ITEM/PRODUTO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADES	QUANT	VR UNIT	VR GLOBAL
1	Gás liquefeito de petróleo (13Kg)	BOTIJÃO	961	139,97	134.511,17

1.1 – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM POR SECRETARIA

ITEM	PRODUTO	ADMINIS TRAÇÃO	SEAGRI	STDS	GABINETE/ CONS. TUTE.	PRM. INFÂNCIA	GES. PROG. AUXILIO BR.	CRAS. PAIF E SCFV (FNAS)	CRAS. PAIF E SCFV (FEAS)	FMDCA	SME	FUNDEB - ENS. INFANTIL	FUNDEB - ENS. FUNDA.	ATEN. BÁSICA	(SMS/CIR /CAPS /CEQ/CAF)	VIGL. EPIDEMI.	VIG. SANITÁRIA	MAC	CASA APOIO	SECULT
QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT
1	Gás liquefeito de petróleo (13Kg)	8	5	6	6	4	6	12	12	4	50	200	350	80	65	6	6	100	36	5

1.2-Despesa estimada: R\$ 134.511,17 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e onze reais e dezessete centavos), conforme pesquisas de preços em anexo.

2.0 REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetro as pesquisas de Preço nº 202310050005/IP 177.37.241.30 realizadas pelo Setor de Compras do município.

4.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fundeb, PSF, Média e Alta complexidade, Vigilância, FNAS e FEAS sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Gerenciamento do Conselho Tutelar – Gabinete do Prefeito	0201.04.122.0401.2.002
Gerenciamento da Secretaria da Administração	0301.04.122.0401.2.009
Gerenciamento da Secretaria de Educação	0501.12.122.1201.2.030
Gerenciamento da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%	0503.12.361.1204.2.041
Gerenciamento da rede de Ensino Infantil - FUNDEB - 30%	0503.12.365.1205.2.043
Gerenciamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.047
Gerenciamento das ASPS - Custeio / Atenção Primária	0601.10.301.1002.2.049
Gerenciamento das ASPS - Custeio / M.A.C.	0601.10.302.1005.2.051
Gerenciamento das ASPS - Custeio / vig. Em Saúde / Sanitária	0601.10.304.0101.2.056
Gerenciamento das ASPS - Custeio / vig. Em Saúde / Epidemiológica	0601.10.305.1011.2.057
Gerenciamento da Casa de Apoio	0601.10.302.1001.2.050
Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0701.08.122.0801.2.058
Gerenciamento do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS	1201.08.243.0803.2.085
Gestão do Programa Bolsa Família	1201.08.244.0802.2.087
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – FNAS /FEAS	1201.08.244.0803.2.089
Gerenciamento e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente - FMDCA	1301.08.243.0807.2.095
Gerenciamento da Sec. Mun. De Agricultura, Rec. Hídricos e Des. Rural	0801.20.122.2001.2.066
Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude	0901.13.122.1306.2.072

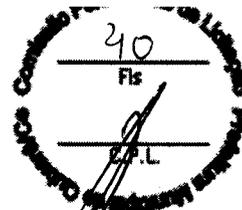
elemento(s) de despesa(s) nº. 3.3.90.30.00.

4.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e Gabinete do Prefeito, conforme o acordado.

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e Gabinete do Prefeito, no município de Quixeré, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

14.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

14.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

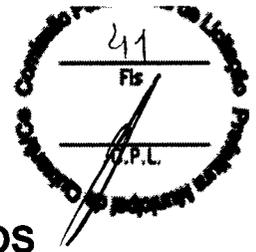
Quixeré – CE, 22 de novembro de 2023.


JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação
M. nº 0001180-0/2023-1/CE



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré
Comissão Permanente de Licitação
Quixeré – CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2211.01/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificação (ões) constante (s) do anexo I, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

**LOTE I- GÁS
ENGARRAFADO - GLP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	MARCA	VR. UNIT	VR. UNIT EXTENSO	VR. PARCIAL	VR PARCIAL EXTENSO
1	Gás liquefeito de petróleo (13Kg)	961	BOTIJÃO					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								

Declaramos ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

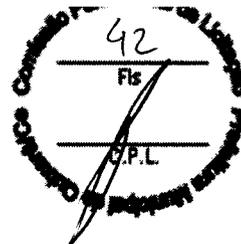
CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE;

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do(a) Representante Legal
CPF nº _____ - _____



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 01)
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02)
Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 2211.01/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificações constantes do anexo I deste edital e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

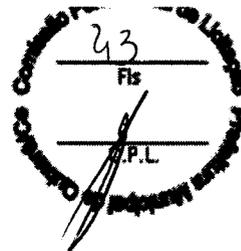
**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 03)
(JUNTAR AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO)**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

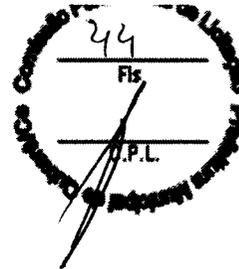
OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº 2211.01/2023, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do (a) Representante Legal
CPF Nº _____ - ____

(RECONHECER A FIRMA DO OUTORGANTE EM CARTÓRIO)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO (A) SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo(a) Secretário _____, Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelos: Secretária de Administração, Secretária de Educação, Secretário de Saúde, Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Secretário de Cultura, Esporte e Juventude e Chefe de Gabinete do Município de Quixeré – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

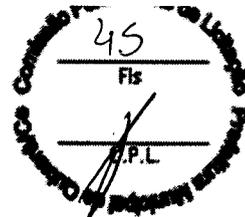
- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) Secretaria de _____, no município de Quixeré, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias,



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Secretaria de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Secretaria de _____, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de _____ do Município de Quixeré, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

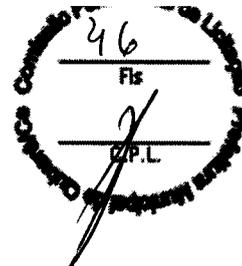
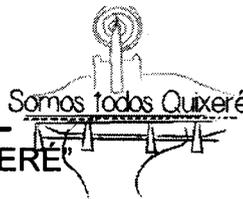
CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fundeb, PSF, Media e Alta complexidade, Vigilância, FNAS e FEAS sob a(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Gerenciamento do Conselho Tutelar – Gabinete do Prefeito	0201.04.122.0401.2.002
Gerenciamento da Secretaria da Administração	0301.04.122.0401.2.009
Gerenciamento da Secretaria de Educação	0501.12.122.1201.2.030
Gerenciamento da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB - 30%	0503.12.361.1204.2.041
Gerenciamento da rede de Ensino Infantil - FUNDEB - 30%	0503.12.365.1205.2.043
Gerenciamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.047
Gerenciamento das ASPS - Custeio / Atenção Primária	0601.10.301.1002.2.049
Gerenciamento das ASPS - Custeio / M.A.C.	0601.10.302.1005.2.051
Gerenciamento das ASPS - Custeio / vig. Em Saúde / Sanitária	0601.10.304.0101.2.056
Gerenciamento das ASPS - Custeio / vig. Em Saúde / Epidemiológica	0601.10.305.1011.2.057
Gerenciamento da Casa de Apoio	0601.10.302.1001.2.050
Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0701.08.122.0801.2.058
Gerenciamento do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS	1201.08.243.0803.2.085
Gestão do Programa Bolsa Família	1201.08.244.0802.2.087
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – FNAS /FEAS	1201.08.244.0803.2.089
Gerenciamento e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente - FMDCA	1301.08.243.0807.2.095
Gerenciamento da Sec. Mun. De Agricultura, Rec. Hídricos e Des. Rural	0801.20.122.2001.2.066
Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude	0901.13.122.1306.2.072

;elemento(s) de despesa(s) nº 3.3.90.30.00.

Jose Euclydes de Lima
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação
 Mat. 0601/2017-0 Quixeré-CE



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

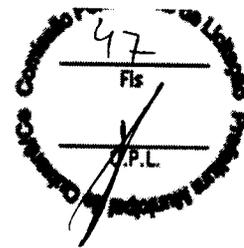
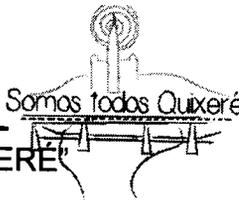
11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



GOVERNO MUNICIPAL Somos todos Quixeré
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré – CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré – CE, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de _____

CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa

Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: